



11:11 18/10/2019 007179 PROTOCOLO N° 00000000000000000000000000000000

ARESPCJ
agência reguladora

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2019

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ) E O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - ESTADO DE SÃO PAULO, COM A ANUÊNCIA-INTERVENIÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS (DAAE), PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ), associação pública na forma de consórcio público de direito público, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e instalada em 06 de maio de 2011, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, CEP. 13.478-580, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Vinhedo, JAIME CESAR DA CRUZ, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade nº 20.917.118-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF nº 111.894.628-69, residente e domiciliado na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, doravante designada **ARES-PCJ**, e o MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 45.276.128/0001-10, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, nº 840, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA, brasileiro, divorciado, sociólogo, portador da Cédula de Identidade nº 17.977.823-7 (SSP/SP) e CPF/MF nº 026.381.168-90, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com anuênciointerveniência do DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS (DAAE), inscrito no CNPJ/MF nº 44.239.770/0001-67, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Rua Domingos Barbieri, 100, Vila Harmonia, neste ato representado pelo Superintendente, DONIZETE SIMIONI, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 14.139.306-3 (SSP/SP) e CPF/MF nº 026.399.848-70, denominado como **ANUENTE-INTERVENIENTE**, observadas as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e da Lei Municipal nº 8.178, de 09 de abril de 2014, (que autoriza celebrar o presente convênio), resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

1.1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Araraquara, Estado de São Paulo, serviços estes prestados através do **DAAE**, para o consórcio público ARES-PCJ, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007.

1.2. Integram o escopo da regulação e fiscalização os serviços públicos de saneamento básico prestados pelo DAAE: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

CLÁUSULA SEGUNDA **Das obrigações dos Convenentes**

2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) celebrar, informar ao Legislativo Municipal e dar publicidade do presente convênio, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento no âmbito municipal;
- b) fornecer à ARES-PCJ todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- c) colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
- d) colaborar com a ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- e) encaminhar solicitação de reajuste e revisão de tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município à ARES-PCJ;
- f) participar ativamente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, de caráter consultivo, com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação dos serviços públicos de saneamento básicos do Município Convenente.



2.2. São obrigações da ARES-PCJ:

- a) realizar a gestão associada de serviços públicos, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, com o devido acompanhamento do Anuente-Interveniente;
- b) verificar e acompanhar, por parte do Anuente-Interveniente, o regular e devido cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
- c) fixar, reajustar e revisar valores das tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade dos preços públicos, mediante mecanismos que induzam à eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- d) homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias vinculadas à prestação de serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente;
- e) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007;
- f) exercer a fiscalização e o poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos, conforme condições previstas na legislação pátria;
- g) proceder à análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;
- h) decidir sobre a fixação e reajuste de tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados no Município Convenente;
- i) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;



- j) criar e operar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA);
- k) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
- l) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados e contratados pela ARES-PCJ;
- m) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
- n) definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;
- o) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;
- p) prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico do Município Convenente, conforme Anexo I, através de:
 - I) assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica;
 - II) apoio na implantação de procedimentos contábeis, administrativos e outras práticas operacionais;
 - III) apoio no desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos que sejam destinados à mobilização social e educação e conscientização ambiental voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente e uso racional dos recursos naturais;
 - IV) apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico, junto ao Município Convenente e ao Anuente-Interveniente, ora prestador desses serviços;
 - V) apoiar e promover campanhas educativas, publicação de materiais, estudos e artigos técnicos e informativos, impressos ou em mídias eletrônicas, inclusive para divulgação de atividades da ARES-PCJ, do Município e do Anuente-Interveniente; e



VI) apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações e conhecimentos e a troca de experiências da ARES-PCJ, do Município e do Anuente-Interveniente e a participação em cursos, seminários e eventos correlatos promovidos por entidades públicas, privadas, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

2.3. São obrigações da ANUENTE-INTERVENIENTE:

- a) fornecer à ARES-PCJ todas as informações e dados referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- b) colaborar com a ARES-PCJ no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);
- c) colaborar com a agência ARES-PCJ no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- d) manter arquivos de todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;
- e) participar do Conselho Municipal de Saneamento Básico com vistas à implementação da participação social efetiva nas discussões de fiscalização da qualidade dos serviços e regulação econômico-tarifárias;
- f) pagar a Taxa de Regulação fixada no presente convênio, de acordo com os valores, regras e prazos definidos em Resolução da ARES-PCJ;
- g) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- h) garantir à ARES-PCJ o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantido o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;
- i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;



j) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

2.4. São obrigações **COMUNS** a todos:

- a) zelar pela boa qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e estimular o aumento da sua eficiência;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, referente à legislação e as regulamentações específicas aplicáveis por conta do poder normativo reconhecido à agência reguladora ARESPCJ;
- c) desenvolver ações que valorizem e incentivem o uso racional e a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- d) manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, bem como as alterações promovidas no planejamento municipal;
- e) promover a articulação entre os convenentes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA **Da Vigência**

3.1. O presente Convênio de Cooperação tem prazo de vigência de 10 (dez) anos, a iniciar-se em 06/11/2019, conforme horizonte de planejamento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

3.2. O presente Convênio poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo ao Convênio de Cooperação.



CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Financeiros



4.1. Como contraprestação pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento, serão pagos mensalmente pela Anuente-Interveniente à ARESPCJ, os seguintes valores:

- a) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) de suas *receitas líquidas correntes*, deduzidas as *receitas patrimoniais*, referente ao exercício anterior, do apurado com serviços referentes ao abastecimento de água potável e ao esgotamento sanitário;
- b) 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor líquido pago ao(s) prestador(es) dos serviços referentes à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos domésticos, caso estes sejam executados por empresas terceirizadas.

4.2. Preservando a isonomia entre os municípios integrantes da ARESPCJ, quer seja na condição de consorciado ou conveniado, sempre que houver decisão da Assembleia Geral da ARESPCJ para alteração da alíquota da Taxa de Regulação, está se aplicará ao presente Convênio de Cooperação em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções da ARESPCJ e suas Resoluções específicas.

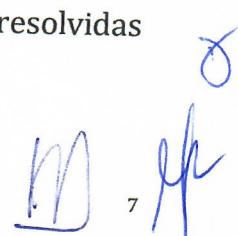
CLÁUSULA QUINTA Da Denúncia e Rescisão

5.1. O presente convênio de cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer dos partícipes (Município e ARESPCJ), mediante prévia comunicação fundamentada e escrita, com a antecedência mínima de 01 (um) ano.

5.2. Pode, ainda, ser rescindido o presente convênio por infração legal ou por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, assegurando-se o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA Do Foro

6.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Araraquara, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio de Cooperação que não possam ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.





E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araraquara/SP, 17 de outubro de 2019.

EDSON ANTÔNIO EDINHO DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA - CONVENENTE

JAIME CESAR CRUZ
ARES-PCJ - CONVENENTE

DONIZETE SIMIONI
DAAE - ANUENTE-INTERVENIENTE



Testemunhas:

1.
Adm. Ms. Wellington José Rocha dos Santos
Gerente - CBA/SP 99558
Nome: **WELLINGTON JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**
RG: **40.503.838-0**
CPF: **308.354.018-08**

2.
DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral
ARES - PCJ
Nome: **DALTO FAVERO BROCHI**
RG: **33.673.976-X**
CPF: **062.836.448-23**



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 04/2019



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através da nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de tais serviços prestados à comunidade.

Considerando que a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, (Lei Nacional de Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbana, lei esta que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.



Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador dos serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta, indireta ou conveniado.

Considerando que a Lei Nacional de Saneamento Básico, através de seu art. 8º, permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico - nesse caso os Municípios - a delegação da regulação e fiscalização, bem como da prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei federal nº 11.107/2005.

Considerando a diretriz constitucional, e pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, o Município de Araraquara entende que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento é através da integração regional que exige regulação única (art. 14, II, da Lei nº 11.445/2007), perfeitamente aplicável aos preceitos criadores da ARES-PCJ.

Considerando que o fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é a gestão associada de serviços públicos, enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei Federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição Federal e instituídas pela Lei federal nº 11.445/2007.

Decide o Município de Araraquara, Estado de São Paulo, já qualificado no presente Convênio de Cooperação e titular dos serviços públicos de saneamento básico, em delegar suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, através do presente instrumento cooperativo e com a observância do presente **Plano de Trabalho**:



1 - PLANO DE TRABALHO

12/8
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

| ATIVIDADE | DESCRÍÇÃO | OBJETIVO |
|------------------------------------|---|-------------------------|
| Fiscalização | Compreende as atividades relacionadas ao acompanhamento da prestação dos serviços e do Plano Municipal de Saneamento Básico visando a eficiência e eficácia da prestação dos serviços | Manutenção da qualidade |
| Regulação | Compreende as atividades de regulação e de normatização da agência para com o prestador e as referentes entre o prestador e os usuários | Normatização |
| Ouvidoria | Compreende as atividades que englobam as reclamações, sugestões e pedido de esclarecimento por parte dos usuários sobre a qualidade e eficácia da prestação dos serviços | Aferição da Prestação |
| Comunicação | Canal aberto entre a Agência Reguladora, as ações realizadas pelo prestador de serviços e o usuário para garantir divulgação das boas práticas de gestão | Relacionamento |
| Cursos e treinamentos | Treinamento <i>indoor</i> , específico ou em conjunto, destinado aos municípios conveniados, de cursos relativos à: Regulação Econômica Tarifária, nas áreas de Contabilidade Regulatória, de <i>know-how</i> em sistemas e padrões de eficiência e eficácia. | Capacitação |
| Apoio Jurídico | Consiste em ações e procedimentos relativos a todo e qualquer apoio na área jurídica junto ao prestador de serviços que coloque em dúvida a boa qualidade da prestação dos serviços. | Apoio Jurídico |
| Apoio Técnico ao Conveniado | Ações voltadas a repassar ao prestador toda a experiência acumulada pela Agência junto aos demais prestadores associados ou conveniados que venham assegurar a boa prestação dos serviços interna e externamente. | Difusão |
| Apoio Administrativo ao Conveniado | Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública | Orientação |



2 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

| FISCALIZAÇÃO | MÊS | | | | | | | | | | | |
|---|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| - diagnóstico dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; | | | | | | | | | | | | |
| - elaborar relatório técnico sobre os sistemas, atribuindo-lhes medidas mitigadoras de curto, médio e longo prazo; | | | | | | | | | | | | |
| - garantir o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento; | | | | | | | | | | | | |
| - garantir a qualidade da água tratada e distribuída própria para o consumo humano de acordo com a portaria 2914 do Ministério da Saúde através de controle laboratorial terceirizado | | | | | | | | | | | | |
| - garantir a eficiência e eficácia da prestação dos serviços. | | | | | | | | | | | | |

| REGULAÇÃO | MÊS | | | | | | | | | | | |
|--|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| - estabelecer padrões e normas para prestação dos serviços públicos; | | | | | | | | | | | | |
| - definir tarifas e outros preços para equilíbrio econômico do prestador; | | | | | | | | | | | | |
| - apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou controle de serviços públicos de saneamento básico; | | | | | | | | | | | | |
| - implantação de procedimentos contábeis, administrativos e operacionais; | | | | | | | | | | | | |
| - fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico; | | | | | | | | | | | | |
| - acompanhar e avaliar a fixação de critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade de serviços para estabelecer de taxas e tarifas praticadas pelo prestador. | | | | | | | | | | | | |
| - acompanhar e participar em reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Regulação e Controle Social quando dos reajustes e revisões tarifárias. | | | | | | | | | | | | |
| - assistência ou assessoria técnica, administrativa, contábil e jurídica. | | | | | | | | | | | | |



| OUVIDORIA | MÊS | | | | | | | | | | | |
|---|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| - prestar auxílio junto ao prestador de serviços na implementação de um canal de comunicação com os usuários, gratuito e de atendimento 24 horas por dia, conforme lei 11.445/2007. | | | | | | | | | | | | |
| - atuar junto aos usuários e ao prestador de serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências; | | | | | | | | | | | | |
| - registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela ARES-PCJ; | | | | | | | | | | | | |
| - encaminhar as reclamações ao prestador de serviços de saneamento básico e a Diretoria Técnica da ARES-PCJ para solução do problema e/ou aplicação das sanções cabíveis; | | | | | | | | | | | | |

| COMUNICAÇÃO | MÊS | | | | | | | | | | | |
|--|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| - desenvolvimento de planos, programas e projetos conjuntos, destinados à mobilização social e da educação e conscientização ambiental, voltados às questões relativas ao saneamento básico, preservação, conservação e proteção do meio ambiente, além do uso racional dos recursos naturais. | | | | | | | | | | | | |
| - apoiar e promover campanhas educativas com a publicação de revistas, matérias, estudos e artigos técnicos e informativos sobre regulação. | | | | | | | | | | | | |
| - apoiar e promover a cooperação, o intercâmbio de informações, os conhecimentos e troca de experiências, entre o município e o prestador de serviços de saneamento. | | | | | | | | | | | | |

| CURSOS E TREINAMENTOS (em temas regulatórios) | MÊS | | | | | | | | | | | |
|---|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| - apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico. | | | | | | | | | | | | |
| - apoiar atividades científicas e tecnológicas, celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento de pesquisa científica ou tecnológica. | | | | | | | | | | | | |



| APOIO JURÍDICO AO CONVENIADO (em temas regulatórios) | MÊS | | | | | | | | | | | |
|---|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| - Apoiar e promover capacitação técnica voltada aos assuntos de natureza jurídica para os serviços públicos de saneamento básico. | | | | | | | | | | | | |
| - Prestar assessoria jurídica através de equipe própria ou de escritório (quando couber). | | | | | | | | | | | | |

| APOIO TÉCNICO AO CONVENIADO (em temas regulatórios) | MÊS | | | | | | | | | | | |
|--|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| - apoiar e promover capacitação técnica voltada aos serviços públicos de saneamento básico. | | | | | | | | | | | | |
| - prestar assessoria técnica através de divulgação de acordos e parcerias nos contratos de Cooperação firmados pela Agência ARES PCJ com outras entidades de regulação nacionais e internacionais. | | | | | | | | | | | | |
| - apoiar e promover respaldo técnico quando da terceirização de serviços, por PPP - Parceria Público-Privada administrativa, nas áreas de concessão de água e esgotamento sanitário (quando couber). | | | | | | | | | | | | |

| APOIO ADMINISTRATIVO AO CONVENIADO (em temas regulatórios) | MÊS | | | | | | | | | | | |
|---|-----|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| - apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública. | | | | | | | | | | | | |

Observação: Será encaminhado, anualmente, ao Prestador de Serviços (DAAE), à Prefeitura do Município de Araraquara e à Câmara de Vereadores (todos os vereadores), relatório circunstanciado com as atividades desenvolvidas no ano anterior.



3 - EQUIPE TÉCNICA

| NOME | FUNÇÃO |
|----------------------------------|---|
| Dalto Favero Brochi | Diretor Geral |
| Carlos Roberto Belani Gravina | Diretor Técnico e Operacional |
| Carlos Roberto de Oliveira | Diretor Administrativo-Financeiro |
| Newton Garcia Faustino | Procurador Jurídico |
| Tiago Alves de Sousa | Procurador Jurídico |
| Marcelo Oliveira Bacchi | Analista de Fiscalização e Regulação - Eng. Civil |
| Edilincon Martins de Albuquerque | Analista de Fiscalização e Regulação - Eng. Civil |
| Daniel Manzi | Analista de Fiscalização e Regulação - Eng. Civil |
| Camilla Ferreira Colli Badini | Analista de Fiscalização e Regulação - Eng. Civil |
| Paulo Henrique Ferreira Loz | Analista de Fiscalização e Regulação - Eng. Civil |
| Ludimila Turetta | Analista de Fiscalização e Regulação - Eng. Ambiental |
| Thalita Salgado Fagundes | Analista de Fiscalização e Regulação - Eng. Ambiental |
| Débora Faria Fonseca | Analista de Fiscalização e Regulação - Biologia |
| Daniele Bertaco Ramirez | Analista de Fiscalização e Regulação - Biologia |
| Lucas Cândido dos Santos | Coordenador de Contabilidade Regulatória |
| Geyse Renata Zonzini Tapia | Analista de Fiscalização - Contabilidade |
| André Rodrigues Felipini | Analista de Fiscalização - Contabilidade |
| Rodrigo de Oliveira Taufic | Analista de Fiscalização - Contabilidade |
| Paulo de Oliveira Matos Júnior | Coordenador da Secretaria Geral |
| Laís Nonato da Costa | Assistente Administrativo |
| Michael Renato Ribeiro | Assistente Administrativo |
| Alex Cintra Pereira | Assistente Administrativo |
| Diogo Sanches da Silva | Assistente Administrativo |
| Luciano Suzigan | Assessoria Administrativa |
| Edson Amorim | Assessoria Econômica |
| Helder Quenzer | Assessoria Econômica |
| Gabriel Guidolin Bertola | Assessoria Técnica |
| Sílvio Pinto Anunciação Neto | Ouvidor |
| Lídia Mara Ponciano de Souza | Estagiária da Ouvidoria |



| NOME | FUNÇÃO |
|-------------------------|-------------------------------------|
| Lucas Camargo Donato | Estagiário da Ouvidoria |
| Débora Natália da Silva | Estagiária da Procuradoria Jurídica |
| Lucas Raphael da Silva | Estagiário da Procuradoria Jurídica |

